



CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONGELADOS PARA AS CANTINAS DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE LAMEGO”

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento Contínuo de Congelados para as Cantinas dos Estabelecimentos Escolares de Lamego”**.

2 – Os bens alimentares necessários para a execução de refeições e outros, encontram-se identificados na listagem anexa ao presente caderno de encargos (Anexo A – Mapa de Quantidades), sendo que o Município de Lamego não garante que sejam adquiridas as quantidades necessárias que esgotem o valor da respetiva adjudicação (preço contratual).

3 – Poderá ser solicitado ao adjudicatário, a indicação dos respetivos preços unitários, que não façam parte integrante da listagem (bens), constante no **Anexo A – Mapa de Quantidades**, na seguinte situação:

a) Aquisição de bens alimentares cuja tipologia não esteja prevista no respetivo anexo.

4 – Nos casos previstos no número anterior não poderá, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global da adjudicação (preço contratual), sendo da responsabilidade da DFP / Serviço do Aprovisionamento e Contratação Pública, juntamente com as Cantinas, verificar previamente a compensação dos valores a faturar.



Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade pública contraente é o Município de Lamego, sita na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o Código Postal 5100 – 150 Lamego.

Cláusula 3.ª

Locais a colocar os bens

1 – Os bens deverão ser colocados à disposição da entidade adjudicante, às terças e sextas-feiras, entre as 9h00 e as 14h00.

2 – A entrega dos bens efetuar-se-á nas seguintes instalações, de acordo com o **Anexo B – Moradas dos Estabelecimentos de ensino**:

- a) Centros Escolares de Lamego (nº 1, nº 2, Ferreirim e Penude);
- b) Escola Básica de Lamego;
- c) Escola Secundária Latino Coelho;
- d) Escola Secundária e Básica da Sé.

3 – **A fatura terá que conter obrigatoriamente o número do PFO - Pedido de Fornecimento.**

4 – Os fornecimentos serão efetuados segundo indicação e de acordo com as necessidades dos serviços municipais (PFO).

Cláusula 4.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor (entidade adjudicatária) obriga-se a entregar ao Município de Lamego, os bens objeto do presente procedimento pré-contratual, com as características, especificações e requisitos técnicos legais constantes no **Anexo A – Mapa de Quantidades**, bem como outros que venham a integrar estes.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor (entidade adjudicatária) é responsável perante o Município de Lamego por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª

Preço base

1 - O preço base global é de **66.903,36€ (sessenta e seis mil novecentos e três euros e trinta e seis cêntimos)**, aos quais acresce IVA à taxa legal aplicável, que à data é de 6% e 23% dependendo dos produtos.

2 – Serão excluídas as propostas que apresentem um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 6.ª

Contrato

1 – Fazem parte integrante do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e as omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante irá pagar ao

Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Lamego, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Os preços constantes da proposta adjudicada e a que se refere o n.º 1, serão pagos nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 8.ª

Faturação e Condições de pagamento

- 1 – As condições de pagamento dos encargos referentes ao fornecimento dos bens deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 2 – **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento** que serviu de suporte à adjudicação (**Número do PFO e número do Compromisso**).
- 3 – O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato electrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da facturação electrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o Despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
- 4 – O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Electrónico de Dados, tendo seleccionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de facturas electrónicas.
- 5 – A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de facturas electrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Electrónico de Dados com o MLMG

6 – Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio electrónico das suas facturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Facturação Electrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

- 7 – A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.
- 8 – Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 9.ª

Exclusão das propostas

- 1 – São excluídas as propostas que:
- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Não apresentem os documentos exigidos no artigo 6.º do programa do concurso;
 - c) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
 - d) Sejam apresentadas como variantes.

Cláusula 10.ª

Documentos que constituem a proposta

- 1 – A proposta deverá integrar todas as informações inerentes ao objeto do contrato, bem como o preço e quaisquer outros documentos que sejam expressamente exigidos no presente caderno de encargos.
- 2 – A proposta deverá ainda conter declaração expressa do concorrente de aceitação e demais elementos exigidos no programa do concurso.

Cláusula 11.ª

Prazo de manutenção da proposta do concorrente



O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 12.ª

Prazo do Contrato

O contrato será válido pelo período de 12 meses (365 dias), ou até esgotar o montante, a contar da data de assinatura do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deve guardar sigilo, pelo prazo contratual, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Lamego

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3 – A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Consulta Preliminar

1 - Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações referentes ao preço base.

2 - As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula-

3 - A consulta preliminar ao mercado foi realizada via correio eletrónico às seguintes empresas:

- Deltagel – Produtos Alimentares S.A.;
- Friguarda – Produtos Congelados, Lda.;
- Beiranova – Industria de Congelados, S.A.;
- Coelho e Dias S.A.
- Macro Frio

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

1 - Em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2 - Nos termos da cláusula 24.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Condições de atualização de preços

Os preços unitários propostos são passíveis de atualização (aumento ou redução), não podendo, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global da adjudicação (preço contratual). A atualização referida no número anterior, será realizada trimestralmente, a pedido do adjudicatário ou da entidade adjudicante, com base na variação conhecida do último Índice de Preços do Consumidor (I.P.C.) – Total Geral, publicado pelo INE (Instituto Nacional de estatística).

Cláusula 23.^a

Garantia

- 1 – O adjudicatário garantirá, a boa qualidade dos bens fornecidos sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, sob pena do exposto no número seguinte.
- 2 – Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, nomeadamente por razões de qualidade, a entidade adjudicante pode:
 - a) Exigir a substituição dos bens, num prazo de 5 dias úteis, por outro igual ou de qualidade superior, ao mesmo preço da proposta;
 - b) Aceitar e utilizar esses bens fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido a acordar entre as partes;
 - c) Rescindir total ou parcialmente o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
- 3 – Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos, conforme a alínea a) do número anterior, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de artigos idênticos junto de outro fornecedor.
- 4 – Em caso de rutura de stock por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade urgência dos serviços municipais, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, abatendo-se ao contrato do adjudicatário, as quantidades adquiridas a esse outro fornecedor.
- 5 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

6 – Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto / artigo, deve a entidade fornecedora proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Lamego, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

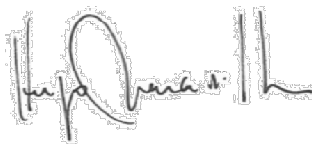
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.



Vereador do Urbanismo e Administração Geral
(Competências delegadas em 23-06-2026)
Hugo Maravilha 22-07-2026

Inclui:

Anexo A – Mapa Quantidades

Anexo B – Moradas dos Estabelecimentos de Ensino

ANEXO A - MAPA QUANTIDADES

CONGELADOS

CÓDIGO	ARTIGOS	unid.	Quantidades Estimadas	Preço Unit.	Total s/IVA
140799	Abrotea posta cozer	Kg	185		- €
140799	Alho francês	Kg	500		- €
140799	Almondegas de porco	Kg	751		- €
140799	Batata pré frita	kg	705		- €
140799	Bife de Frango Panado	Kg	320		- €
140799	Bife de Porco Panado	kg	20		- €
140799	Bróculos	Kg	462		- €
140799	Calamares	kg	50		- €
140799	Couve flor	Kg	577		- €
140799	Delícias do Mar s/ gluten	Kg	34		- €
140799	Douradinhos de peixe	Kg	798		- €
140799	Ervilhas embalagem de 400gr	Kg	1 470		- €
140799	Espinafres	Kg	293		- €
140799	Feijão verde	Kg	578		- €
140799	Filete Pescada normal	Kg	715		- €
140799	Filete Pescada Panado	Kg	550		- €
140799	Hambúrguer Aves (69 a 72 unidade cx.)	Kg	656		- €
140799	Lombo de pescada (não será aceite produto prensado, medalhão ou chouriço)	Kg	995		- €
140799	Lulas limpas 20/40	Kg	1 098		- €
140799	Pastéis bacalhau	unid.	2 845		- €
140799	Pataniscas de bacalhau	unid.	2 845		- €
140799	Pescada n.º3 a n.º5 s/cabeça (posta)	Kg	40		- €
140799	Rolo aves	kg	579		- €
140799	Salmão - lombo c/ pele	Kg	1 062		- €
140799	Salmão posta	Kg	265		- €
140799	Tentáculos de pota	Kg	1 110		- €
140799	Red Fish médio	Kg	111		- €
140799	Miolo de camarão 100/200	Kg	185		- €
140799	Mariscada s/ gluten	Kg	463		- €
140799	Ameijôa branca com casca 60/80	Kg	185		- €
140799	Solha posta	Kg	433		- €
140799	Mexilhão em meia concha 60/80	Kg	56		- €
140799	Tamboril aos cubos	Kg	80		- €

TOTAL - €

ANEXO B

Escola Básica N.º 1 de Lamego
(Centro Escolar de Lamego N.º 1)
Rua de Fafel (proximidade)
5100-000 Lamego

Centro Escolar de Lamego N.º 2
Largo do Desterro
5100-093 Lamego

Centro Escolar de Lamego-Sudeste (Ferreirim)
R. Central, N.º 215
5100-481 Ferreirim LMG

Escola Básica de Penude
(Centro Escolar de Lamego-Sul)
Lugar de Ordens
5100-716 Penude

Escola Secundária Latino Coelho
Avenida das Acácias
5100-070 Lamego

Escola Básica de Lamego
Rua de Fafel
5100-143 Lamego

Escola Básica e Secundária da Sé
Av. Dom Egas Moniz
5100-104 Lamego

A rua indicada na Escola Básica N.º 1 é a de proximidade uma vez que ainda não foram atribuídos nome aos acessos mais próximos.